

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	154050-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	FLAVIA FONSECA DIAS	22/04/2024 08:51 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos	32/2024	23113.006648/2024-01

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Concessão onerosa de uso de um espaço físico, medindo 86,57 m², localizado nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE - Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campus - São Cristóvão/SE, para administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive self service ou fast food, para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR LOCAÇÃO (valor mínimo)	VALOR TOTAL
1	CONCESSÃO DE USO – ÁREA/IMÓVEL PÚBLICO: concessão onerosa de uso de 01 (um) espaço físico com área de 86,57 m², localizado nas proximidades da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe ADUFS - Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campus - São Cristóvão/SE, ara administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive self service ou fast food, para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas.	19356	serviço	12	R\$ 4.384,37	R\$ 52.612,44

Obs: Valor total da Contratação: (valor mínimo da cessão + percentual final após os lances = valor final da cessão).

1.2. A CONCESSIONÁRIA, pessoa jurídica que demonstre capacidade para administração e desempenho da atividade comercial de administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive self service ou fast food, para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas.

1.3. A CONCEDENTE, a União por meio da Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.4. O critério de julgamento será o de MAIOR OFERTA PELO VALOR DA CESSÃO

1.4.1. O sistema do Pregão Eletrônico não permite a oferta de maior percentual a ser acrescido a um valor, e sim, maior percentual de desconto. Dessa forma, a administração universitária adotará para o resultado da licitação referente ao espaço físico de 86,57m² o maior percentual de desconto como um fator de acréscimo ao valor mínimo divulgado da cessão.

1.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá consignar no campo apropriado do sistema eletrônico a oferta do percentual que o licitante pretenda acrescentar ao valor mínimo da cessão estimado pela UFS.

1.4.3. O valor das propostas será calculado da seguinte forma: PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado (a disputa se dará através deste percentual). Dessa forma, o licitante deve elevar o valor percentual na fase de lances até que o percentual atinja o valor que deseja acrescentar ao valor mínimo da cessão.

1.4.4. Exemplo prático:

- a) O valor mínimo inicial da cessão do espaço físico é de R\$ 4.384,37 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos), para uma área de 86,57 m²; perfazendo um valor anual de R\$ 52.612,44 (cinquenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos)
- b) Na fase de lances o licitante finalizou com uma oferta de 15% (quinze por cento). O valor da oferta deste licitante para a cessão do espaço corresponderá a R\$ 4.384,37 + 15% (657,66) = R\$ 5.042,03 (valor mínimo da cessão + percentual final após os lances = valor final da cessão).

1.4.5. Considerando que o percentual A SER LANÇADO NO SISTEMA implicará diretamente na elevação do valor da cessão, recomenda-se especial atenção do licitante na oferta dos lances, pois o percentual final será acrescido ao valor mínimo da cessão como efeito de proposta final.

1.5. O cálculo do VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA (R) foi estabelecido conforme os Pareceres Técnicos de Avaliação elaborados pelos setores competentes da Universidade Federal de Sergipe, estimado conforme consta nos autos do processo administrativo nº 23113.006648/2024-01, sendo $R = E + A + L$, a seguir:

1.5.1. o valor do CUSTO DE ENERGIA ELÉTRICA (E): R\$ 2.049,38 (dois mil quarenta e nove e trinta e oito centavos);

1.5.2. o valor do CUSTO DE CONSUMO DE ÁGUA (A): R\$ 201,04 (duzentos e um reais e quatro centavos).

1.5.3. o valor do CUSTO DO LOCAL (L): R\$ 2.133,95 (dois mil cento e trinta e três reais e noventa e cinco centavos).

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 13031547000104-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 154050-32/2024;

III) Id do item no PCA: 1642;

IV) Classe/Grupo: 721;

V) Identificador da Futura Contratação: 19/05/2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e resumido a seguir:

3.2. Contratação, por meio de processo licitatório, Pregão Eletrônico, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, na forma de concessão onerosa de uso de área de 86,57 m², localizada nas proximidades da Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe ADUFS, na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, situado na Avenida Marcelo Déda Chagas, S/N, bairro Rosa Elze, na cidade São Cristóvão/SE, observando a legislação aplicável, para atender às necessidades da comunidade acadêmica e demais usuários;

3.3. iniciar a execução dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da Ordem de Ocupação;

3.4. O horário de funcionamento da Cantina/Lanchonete compreenderá o período de, no mínimo, com o horário de segunda à sexta das 08:00 às 20:00 horas;

3.5. É ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA a montagem da Cantina/Lanchonete, o que abrange mesas, cadeiras, pratos, talheres, etc., as instalações necessárias e as aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento.

3.6. a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo uso da área destinada à administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive *self service* e/ou *fast food*, para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, nas dependências localizada nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE, na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, situado na Avenida Marcelo Déda Chagas, S/N, bairro Rosa Elze, na cidade São Cristóvão/SE, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, para outras finalidades diversas.

3.7. a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no que couber, as exigências referentes à legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades, inclusive quanto à necessidade de inscrição de novo estabelecimento para exercício das atividades.

DA DEVOLUÇÃO

3.8. Finda a qualquer tempo a presente permissão de uso, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir a área, em perfeitas condições de uso e conservação, ficando ressalvado que qualquer dano, porventura ocorrido, deverá ser indenizado pela mesma, no prazo de 10 (dez) dias.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

3.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

3.9.1. O Campus São Cristóvão desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão em diversas áreas, além de atividades administrativas e operacionais.

3.9.2. O campus São Cristóvão possui aproximadamente 16.800 discentes, 1.180 docentes, 760 técnicos e 660 terceirizados que possuem atividades dinâmicas de jornada de trabalho, aula, pesquisa, dentre outras, onde o tempo entre atividades é restrito, um local de alimentação dentro da instituição facilita a interlocução de atividade e proporciona inúmeras vantagens em redução de trajeto.

3.9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar o espaço concedido exclusivamente no cumprimento das especificações deste Termo de Referência e do Contrato.

3.9.5. Não serão disponibilizados, pela CONCEDENTE, utensílios, móveis ou equipamentos;

3.9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos, móveis, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, de maneira que atendam às exigências de qualidade e segurança e à fiel reprodução dos documentos de interesse Institucional.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A empresa contratada deverá observar critérios de sustentabilidade exigidos pelas normas e órgãos de controle específicos para a comercialização de e serviços de cantina/lanchonete, inclusive *self service* e/ou *fast food*.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. DA VISITA TÉCNICA

4.4.1 – A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, realizada em hora e dia marcado pela equipe técnica da UFS, devendo observar-se as determinações a seguir:

4.4.1.1 - A Empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento anexo ao Edital. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local objeto da Concessão e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

4.4.1.2 - A Empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

a) Agendar, obrigatória e previamente, a visita pelo telefone (79) 3194 6591, ASPLAN/PROPLAN, das 08h às 11h e das 14h às 16h, devendo realizar a visita até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame. E-mail: asplan@academico.ufs.br;

b) Na ocasião da visita será emitido atestado de visita à Empresa

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. o funcionamento comercial durante o ano letivo, concomitante aos horários das aulas do Campus São Cristóvão, nos turnos matutino e vespertino de forma integral, e noturno, no mínimo, de forma parcial;

5.1.1.1. os serviços deverão ser disponibilizados à comunidade, no mínimo, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 07:00 às 20:00 horas;

5.1.1.2. nos meses sem atividades acadêmicas, férias coletivas dos docentes ou situações intempestivas o valor mensal será calculado na forma do item 7.3.3.

5.1.2. afixar em local visível painel com os preços dos serviços comercializados no estabelecimento durante toda a vigência do contrato;

5.1.3. as benfeitorias necessárias ou úteis, executadas pela CONCESSIONÁRIA, mesmo com o consentimento da CONCEDENTE, não implicarão no direito de retenção do espaço ou desconto nas Guias de Recolhimento da União – GRU a serem emitidas;

5.1.4. A comunicação entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será realizada por meio de:

5.1.4.1. E-mail, quando se referir a atividades relativas à Fiscalização Técnica do objeto;

5.1.4.2. Ofício, quando se referir a solicitações relativas à Gestão do Contrato.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da ordem de Ocupação.

5.3. A concessão onerosa de espaço físico executada realizada no seguinte endereço - localizado nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE - Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos - São Cristóvão/SE.

Manutenção do espaço objeto da concessão

5.4. É ônus exclusivo da CONCESSIONÁRIA a montagem da Cantina/Lanchonete, o que abrange mesas, cadeiras, pratos, talheres, etc., as instalações necessárias e as aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento.

5.5. O espaço cedido e suas instalações para funcionamento da Cantina/Lanchonete, bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem direito a cobranças futuras à CONCEDENTE, por despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento.

5.6. Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento Cantina /Lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONCESSIONÁRIA, desde que previamente anuídas pela CONCEDENTE

5.7. A realização de melhorias na estrutura física somente será aceita pela fiscalização mediante comprovação de três orçamentos emitidos por pessoa jurídica especializada.

5.8. A fiscalização poderá reprovar o orçamento, caso verifique que o valor está fora do preço de mercado. Os valores poderão ser verificados em sites e através de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), pelo Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e também pelo painel de compras do Governo Federal

5.9. CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel pertencente à CONCEDENTE, devendo promover a substituição e reparos necessários, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua

responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. DO PAGAMENTO

Forma de pagamento

7.1. A Concessão do espaço localizado nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE - Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos - São Cristóvão/SE, destinado a administração e exploração comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive self service ou fast food, para comercialização de alimentação e bebidas não alcoólicas será realizada do seguinte modo:

7.1.1. pagamento da CONCESSIONÁRIA a CONCEDENTE de contrapartida financeira conforme proposta da licitante, com valor mínimo mensal ao valor de referência estipulado, conforme o item 1.4 e subitens deste anexo, e conforme o VALOR MENSAL A SER PAGO (M);

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.3. Nos meses sem atividades acadêmicas ou situações intempestivas o valor mensal será apurado da seguinte forma:

7.3.1. apuração do valor normal proporcional aos dias em que não há recesso;

7.3.2. apuração dos dias em recesso e aplicação de 25% do valor normal.

7.3.3. valor a ser aplicado nos meses de recesso será a soma do valor verificado nos itens 7.3.1 e 7.3.2.

7.4. O pagamento do valor mensal após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

7.5. Todo e qualquer pagamento feito pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE será através de Guia de Recolhimento da União – GRU emitida em favor da Fundação Universidade Federal de Sergipe (Gestão: 15267) (Unidade Gestora - UG: 154050), a ser emitida pelo fiscal do contrato e enviado a concessionária através do e-mail para contato disponibilizado.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá entregar cópia do comprovante de pagamento ao fiscal do contrato, no prazo de 02 (dois) dias após seu recolhimento.

Do Reajuste

7.7. O preço específico mensal será reajustado, anualmente, a contar da data da proposta, tomando-se por base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

7.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O CONCESSIONÁRIO será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA PELO VALOR DA CESSÃO.

8.2. A contratação se dará sob o regime de concessão onerosa.

8.3. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8.4. O critério a ser utilizado na seleção do fornecedor é o de MAIOR OFERTA PELO VALOR DA CESSÃO, sendo este não inferior ao valor mínimo mensal de referência estipulado conforme os critérios pormenorizados no item 1.4 e subitens deste anexo.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da

União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.14. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.15. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.16. **Ato de autorização** para o exercício e funcionamento do estabelecimento na exploração da Cantina/Lanchonete emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital e Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.29. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.29.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.29.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.29.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.29.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação (calculado sobre o valor da proposta final da licitante).

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.32. Apresentação de Alvará de Funcionamento do estabelecimento na exploração da Cantina/Lanchonete emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária antes do início de sua atividade na área concedida.

8.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.33.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.33.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor: R\$ 52.612,44

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor de referência estimado total da concessão é de R\$ 52.612,44 (cinquenta e dois mil, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não há necessidade de informar adequação orçamentária, uma vez que se trata de concessão onerosa de espaço físico, que não acarreta desembolso, e sim arrecadação.

Código de recolhimento 28802-0

12. Obrigações da Contratada

12.1. A concessionária deverá oferecer a opção de produtos de baixo teor de sódio, açúcar e óleo, observando-se que no espaço da cafeteria gourmet, localizado no Centro de Vivência não será permitido o uso de gás de cozinha.

12.2. Dispor à vista e/ou alcance dos clientes cardápio com produtos e preços, bem como o horário de atendimento ao público e uso das instalações, no mínimo, de 08h às 20 h, de segunda à sexta-feira. O horário de atendimento poderá ser alterado para atender necessidade da Concedente, mediante comum acordo com a Concessionária;

12.3. Efetuar a limpeza e dedetização periódica do espaço e demais dependências físicas objeto da presente Concessão de uso, assim como manter a área com seus acessórios (armários, balcões, vidros, mesas e cadeiras) sempre limpos, devendo acatar e cumprir as determinações legais da Vigilância Sanitária, responsabilizando-se por eventuais danos causados pelo fornecimento inadequado dos serviços;

12.4. Compor o quadro de funcionários com pessoal treinado para o exercício das funções, devidamente uniformizados, hábeis ao atendimento e relacionamento com estudantes, professores e técnicos administrativos, alocando funcionário específico para o caixa;

12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas relativas à contratação de seu quadro funcional, assumindo todos os encargos e responsabilidades que a legislação trabalhista prevê;

12.6. Prover o espaço de móveis, equipamentos e todos os materiais necessários para o bom funcionamento das atividades objeto desta concessão;

12.7. Prestar todas as informações e permitir o acesso ao espaço sempre que a Concedente solicitar;

12.8. Assumir o ônus decorrente das despesas administrativas e encargos sociais do pessoal empregado;

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação;

12.10. Informar com antecedência ao Departamento de Manutenção (DEMAN) a realização de qualquer tipo de serviço ou instalação no espaço da concessão, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, hidráulicas, e de gás (quando autorizado), bem como conservação e limpeza das dependências internas e demais áreas de uso;

12.11. A concessionária não poderá promover ou permitir em suas instalações qualquer outro tipo de atividade a não ser as inerentes ao objeto desta concessão;

12.12. Fica vedada a propaganda ou publicidade comercial sob a forma de cartazes, adesivos e similares nas paredes e portas externas, com exceção da colocação de nome fantasia em tamanho e altura autorizados previamente pela Concedente;

12.13. Proibição de difusão sonora em volume elevado que atrapalhe os ambientes de trabalho e atividades didáticas no Campus Universitário;

12.14. Providenciar o registro dos empregados, cuja comprovação deve ser apresentada à Concedente sempre que solicitada;

12.15. A Concessionária compromete-se a atender a todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas;

12.16. A Concessionária compromete-se a zelar pelo cumprimento do código de defesa do consumidor, promovendo uma relação de cortesia e respeito com a comunidade acadêmica, usuária de seus serviços e produtos;

12.17. Caso a CONCEDENTE pretenda efetuar modificações na área cedida, será necessária autorização da CONCESSIONÁRIA, que, mediante laudo do setor competente e, conforme disposto no Código Civil, avaliará acerca da possibilidade de indenização do gasto a ser realizado.

12.18. A realização de melhorias na estrutura física somente será aceita pela fiscalização mediante comprovação de três orçamentos emitidos por pessoa jurídica especializada.

12.19. A fiscalização poderá reprovar o orçamento, caso verifique que o valor está fora do preço de mercado. Os valores poderão ser verificados em sites e através de consulta ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), pelo Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE) e também pelo painel de compras do Governo Federal

12.20. CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos ao imóvel pertencente à CONCEDENTE, devendo promover a substituição e reparos necessários, arcando com todos os ônus inerentes ao dano.

- 11.21. Promover a coleta seletiva do lixo produzido pelo estabelecimento, dispondo de recipientes separados para lixo reciclável e lixo não reciclável, devendo o lixo reciclável ser disponibilizado à Concedente;
- 11.22. Disponibilizar na área de trânsito dos clientes, lixeiras com inscrições “material reciclado – papel, plástico e alumínio” e “lixo não reciclável – orgânico”, permitindo que a concedente afixe cartazes e/ou propaganda sobre campanha de educação ambiental;
- 11.23. Afixar avisos em destaque sobre a proibição do uso e da venda de bebidas alcoólicas, bem como de cigarros e similares no local;
- 11.24. Ocupar o espaço na data determinada pela Concedente mediante Ordem de Ocupação, sob pena de a UFS determinar irrevogavelmente a substituição pelos licitantes remanescentes, por ordem de classificação;
- 11.25. Permitir que profissionais da área de nutrição vinculados à Concedente tenham livre acesso, sem prévio aviso, para efeito de avaliação das condições de manuseio, preparo, acomodação e fornecimento dos alimentos;
- 11.26. Praticar preços de mercado, cumprindo rigorosamente os dispostos no Código de Defesa do Consumidor;
- 11.27. Disponibilizar mesas e cadeiras suficientes para a acomodação dos clientes quando na utilização do serviço, dispostas de modo a não obstruir a locomoção de pessoas e equipamentos da Concedente, estando sob responsabilidade da Concessionária a conservação e a guarda de bens e mobiliário de sua propriedade;
- 11.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, taxas e demais obrigações relativas ao funcionamento da atividade comercial;
- 11.29 Responsabilizar-se, integralmente, perante e por atos de seus fornecedores, informando previamente ao Departamento de Vigilância (DIVIG) todo e qualquer acesso ao Campus para entrega de produtos ou realização de serviços de sua responsabilidade;

13. Obrigações da Contratante

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.4. Acompanhar a execução do contrato no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.5.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14. Das Sanções Administrativas

12.1. A CONCESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;

13.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3. Cometer fraude fiscal;

13.1.4. Descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através deste Termo de Referência e a serem estipulados no Termo de Contrato;

13.2. A CONCESSIONÁRIA, se cometer qualquer das infrações acima indicadas e/ou referidas, ficará sujeita sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da contratação;

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3. Ficam sujeitas, também, às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, os que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. Hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.8. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato por parte do CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE aplicará, além das penalidades previstas na Lei 14.133/2021, as sanções de advertência, corte do fornecimento de luz, cancelamento da concessão e inscrição na dívida ativa da União.

13.8.1. sempre que for constatada alguma ação ou omissão do CONCESSIONÁRIA que atente contra este contrato, a CONCEDENTE deverá notificá-lo antes de adotar medidas punitivas;

13.8.2. a notificação deverá dar ciência a CONCESSIONÁRIA da ação ou omissão contrária ao pactuado e exigirá a regularização da situação;

13.8.3. caso o CONCESSIONÁRIO não tome providências e continue em desacordo com o pactuado, deverá ser advertido por escrito relatando sua situação e dando prazo de 72 (setenta e duas horas) para adequação;

13.8.3.1. Após este prazo, a concedente deverá aplicar as demais sanções cabíveis;

13.8.4. para os casos de inadimplência, após tomadas as medidas elencadas nos parágrafos acima, a CONCEDENTE avisará ao CONCESSIONÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em caso de não pagamento até esta data será efetuada a inscrição do débito, na dívida ativa da União.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA FONSECA DIAS

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 12:59:38.

SERGIO SAVIO FERREIRA DA CONCEICAO

Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento



Assinou eletronicamente em 19/04/2024 às 12:55:15.

DANIELLE ANDRADE DOS SANTOS MARINHO

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO DO LOCAL 1.pdf (17.83 KB)
- Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO E DECLARACAO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS MINIMOS.pdf (44.34 KB)
- Anexo III - ATESTADO DE VISITA AO LOCAL.pdf (59.84 KB)

**Anexo I - DECLARACAO DE CONHECIMENTO PREVIO
DO LOCAL 1.pdf**

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DO LOCAL

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90051/2024, para a concessão da outorga de uso de espaço físico medindo 86,57 m2, localizado nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE, na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, situado na Avenida Marcelo Déda Chagas, S/N, bairro Rosa Elze, na cidade São Cristóvão/SE, para administração e exploração atividade comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive self service e/ou fast food, para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade.

A empresa....., CNPJ:....., por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a)., CPF:....., declara para os devidos fins, que tem conhecimento prévio do local objeto do referido Pregão Eletrônico e de todas as peculiaridades/ condições do local.

Local,de..... de 2024.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)

**Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO E
DECLARACAO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS
MINIMOS.pdf**

TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90051/2024, para a concessão da outorga de uso de espaço físico medindo 86,57 m², localizado nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE, na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, situado na Avenida Marcelo Déda Chagas, S/N, bairro Rosa Elze, na cidade São Cristóvão/SE, para administração e exploração atividade comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive *self service* e/ou *fast food*, para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade.

A empresa....., CNPJ:....., por intermédio do seu representante legal, o Sr.(a), CPF:, expressa o seguinte compromisso e declarações:

I. COMPROMISSO PARA ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO: comprometo-me, sendo vencedor do referido Pregão Eletrônico, a efetivar as adaptações necessárias para o bom funcionamento dos serviços, conforme orientação da Equipe de Planejamento da Contratação da UFS;

II. DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS: instalará no espaço físico os seguintes equipamentos:

1. (listar equipamentos);
 2. (listar equipamentos);
 3. (listar equipamentos);
- (...)

III. Declara também que os referidos equipamentos serão retirados após o vencimento do contrato de concessão de uso.

Local,de..... de 2024.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)

Anexo III - ATESTADO DE VISITA AO LOCAL.pdf

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL

Considerando o Pregão Eletrônico nº 90051/2024, para a concessão da outorga de uso de espaço físico medindo 86,57 m², localizado nas proximidades do Diretório Central dos Estudantes - DCE, na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, situado na Avenida Marcelo Déda Chagas, S/N, bairro Rosa Elze, na cidade São Cristóvão/SE, para administração e exploração atividade comercial de serviços de cantina/lanchonete, inclusive *self service* e/ou *fast food*, para comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, destinado única e exclusivamente à exploração comercial relacionada à atividade.

Atesto para os devidos fins que o Sr.(a)....., CPF:....., representante da empresa, CNPJ:.....visitou o local objeto do referido Pregão Eletrônico tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades/condições do local.

Local,de..... de 2024.

(nome, assinatura, número da identidade e CPF do declarante)

OBS: CASO HAJA NECESSIDADE EM REALIZAR A VISITA, FAVOR AGENDAR PREVIAMENTE ATRAVÉS DOS TELEFONES: (79) 3194-6591.